



GOVERNO MUNICIPAL
CACIMBA DE DENTRO
TRABALHO E INOVAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 203/2025, 12 de JUNHO de 2025.

**INSTITUI E IMPLEMENTA A
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E
DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E
OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 44 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Educação Integral, prevista na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.05/2015) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências, e em consonância com a Lei Municipal nº 012/2025, de 22 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06 do referido Plano.

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e à cidadania, por meio de atividades complementares, em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.



GOVERNO MUNICIPAL

CACIMBA DE DENTRO

TRABALHO E INOVAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido em um contexto de relações sociais.

Art. 3º - A Política de Educação Integral aplicada ao Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

- I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II - Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
- III - Adequar as condições gerais para o cumprimento do Currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- IV - Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;
- V - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- VI - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- VII - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VIII - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IX - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
- X - Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral.
- XI - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das escolas em tempo integral;
- XII - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas pelo Ministério da Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.



GOVERNO MUNICIPAL
CACIMBA DE DENTRO
TRABALHO E INOVAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º- As escolas que passarem a oferecer a educação em tempo integral deverão ter um Projeto Político Pedagógico próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica, contemplando diretrizes como:

- I - Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidas;
- II - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III - Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV - Descrever a metodologia utilizada pela escola;
- V - Apontar os critérios de organização da escola.

Art. 5º- A Escola de Tempo Integral poderá contar com os seguintes profissionais:

- I – Diretor Escolar;
- II – Coordenador Pedagógico;
- III – Professores dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;
- IV – Profissional de apoio multifuncional e atendimento à estudantes com deficiência;
- V – Monitor de Sala de Educação Integral.

Parágrafo único. O corpo docente e os demais profissionais que atuarão na Escola de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de um Programa de Formação Continuada específico, a fim de desenvolver competências e habilidades relacionadas à Base Nacional Comum Curricular e à Parte Diversificada.

Art. 6º - A gestão da Escola de Tempo Integral será pautada na transparência, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar na tomada de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a melhoria da escola,



GOVERNO MUNICIPAL
CACIMBA DE DENTRO
TRABALHO E INOVAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

assegurando o pluralismo de ideias.

Art. 7º - O currículo das Escolas de Tempo Integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Conselho Municipal de Educação, e deve contemplar atividades educativas diferenciadas no campo das Ciências, dos Direitos Humanos, das Linguagens, da Educação Matemática, das Tecnologias, do Meio Ambiente, da Educação Financeira e das Artes, promovendo-se a articulação com a Base Nacional Comum Curricular, de modo a contribuir com a aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único: A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, por meio de uma matriz composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada (Campos Integradores), respeitando a realidade local, e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, nos espaços e tempos da escola, com vistas ao desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 8º - As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, abrangendo a Base Comum Curricular e uma Parte Diversificada (Campos Integradores), conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 9 - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular.

II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de Parte Diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 10 - As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente, no mínimo, a 35 (trinta e cinco) horas/aulas.

Parágrafo único. A jornada escolar de Tempo Integral será desenvolvida de



GOVERNO MUNICIPAL

CACIMBA DE DENTRO

TRABALHO E INOVAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, preferencialmente em turno único, ou seja, sem que haja sobreposição entre os turnos, conforme Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, do Ministério da Educação.

Art. 11 - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, priorizando-se estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 12 - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e congêneres.

Art. 13 - Fica criada a função de Assistente de Sala da Educação Integral, que estará envolvido nas atividades relacionadas à Parte Diversificada do Currículo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar os assistentes de Sala da Educação Integral, mediante processo seletivo simplificado.

§ 2º - Os assistentes de Sala da Educação Integral receberão uma bolsa de ajuda de custo no valor de meio salário-mínimo, de acordo com o calendário escolar.

Art. 14 - As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Parágrafo único. As Escolas Municipais de Tempo Integral deverão oferecer acompanhamento individual para estudantes com dificuldades de aprendizagem, inclusive os estudantes com deficiência, observando-se os meios de garantir o avanço no domínio de habilidades e competências.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de



GOVERNO MUNICIPAL
CACIMBA DE DENTRO
TRABALHO E INOVAÇÃO

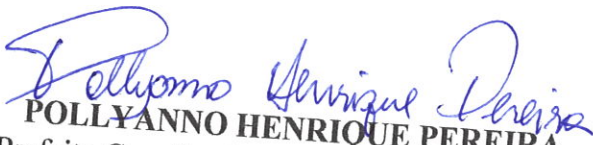
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 16 - Esta lei será regulamentada, via Decreto, em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JUNHO DE 2025.


POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Constitucional de Cacimba de Dentro